



## PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2011

*“Altera o art. 318 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).”*

**Autor:** Deputado OTAVIO LEITE

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 71, de 2011, que *“altera o art. 318 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)”* objetiva a modificar a jornada de trabalho dos professores, autorizando-os a lecionar, por mais de um turno, em um mesmo estabelecimento de ensino.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à referida proposição.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou, por maioria de seus membros, o parecer do relator.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 71, de 2011 prevê a alteração do artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), autorizando o professor a lecionar, em um mesmo estabelecimento de ensino, por mais de um período, obedecendo as normas de jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Hoje em dia, os professores são obrigados por lei a lecionar por até quatro aulas consecutivas ou seis aulas intercaladas, no mesmo estabelecimento de ensino.

Contudo, sabe-se que com o elevado custo de vida, faz necessário que os professores assumam várias responsabilidades, tendo que, em muitas vezes, deslocar-se a outro estabelecimento de ensino para lecionar. Tal deslocamento tem afetado a qualidade de vida destes profissionais que exercem a profissão mais digna do mundo.

A medida é assecuratória da saúde dos professores, categoria que merece todo o empenho dos nobres Parlamentares. É dever dessa casa, garantir a qualidade de vida destes profissionais.

Assim, meritória a presente proposição do ilustre Deputado Otavio Leite, que sugere a alteração da norma legislativa, permitindo com os professores possam lecionar no mesmo estabelecimento de ensino por mais de seis horas intercaladas, respeitadas a jornada de trabalho estabelecida, garantindo-lhe uma melhor qualidade de vida, razão pela qual merece prosperar o referido projeto de lei.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 71, de 2011**.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**  
Relator